

# DIÁRIO



# OFICIAL

do Município de Agudos

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 Ano VII | Edição nº 1380

Página 1 de 10





## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Terceiro Setor</b> .....	10
Outros Atos .....	10



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**LEI Nº 5.781 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento efetivo, com obrigatoriedade de ponto digital, regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos – Lei nº 2.103/89, com as atribuições no anexo I da presente lei:

QT	CARGO	REF	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	REF. R\$	LOTADO
01	Controlador Interno	Q	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Curso Superior com Pós-graduação em Controle Interno	40 horas	4.192,78	Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 12 de dezembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificadorDF62-D81E-097D-D7E3> e informe o código DF62-D81E-097D-D7E3





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

### **LEI Nº 5.782 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>06.01.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
157 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	801.0004	R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso	02	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fontes 02 (Transferências e Convênios Estadual – Vinculados).

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de dezembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

### LEI Nº 5.783 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a redação do parágrafo único do art. 1º e acrescenta o parágrafo único no art. 4º ambos da Lei nº 4.786/2015 e dá outras providências.”

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 4.786 de 20 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica proibido o desdobro de lote de terreno urbano nos loteamentos: Residencial Parque Smeralda, Jardim Márcia I, II e III e no Loteamento Reserva Sant'Anna.

**Parágrafo único:** Não se aplica a proibição do *caput*:

I. na hipótese dos lotes retomarem a situação de origem quando da aprovação do loteamento, com as mesmas medidas, divisas e confrontações;

II. aos lotes do Loteamento Reserva Sant'Anna localizados na Rua Prefeito José Nogueira de Abreu e Avenida José Octaviani Filho, devendo ser adotado os seguintes requisitos urbanísticos:

a) os lotes deverão conter no mínimo 200m<sup>2</sup>, com frente mínima de 10 (dez) metros.

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.786 de 20 de julho de 2016 e passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Os loteamentos Residenciais Parque Smeralda e Jardim Márcia I, II e III são estritamente residenciais, sendo vedadas instalações dos tipos industrial e comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Parágrafo único:** Ficam permitidos instalações comerciais na Avenida José Octaviani Filho, bem como na Rua Prefeito José Nogueira de Abreu, localizados no loteamento Reserva Sant'Anna, em virtude da característica mista do bairro.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente a Lei nº 4.863 de 02/02/2016.

Agudos, 12 de dezembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8C27-A178-A9F8-67D4> e informe o código 8C27-A178-A9F8-67D4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

### **LEI Nº 5.784 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários no Município de Agudos, e dá outras providências”.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários vencidos até 29/12/2023.

**Art. 2º** - O referido programa engloba os seguintes tributos e dívidas:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;
- III – Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento e estabelecimentos ou prestações de serviços;
- IV – Contribuição de Melhoria;
- V – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;
- VI – Créditos não tributários, incluídos em Dívida Ativa.

**Art. 3º** - O Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não tributários compreenderá a concessão dos seguintes descontos:

- I – Desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas para pagamento à vista;
- II – Desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores e juros de mora para pagamento à vista;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de dezembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

### LEI Nº 5.785 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de cargos temporários que especifica e dá outras providências.”

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos temporários, com as atribuições no anexo I da presente lei:

QT	CARGO	REF.	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. R\$
60	Profº. Substituto Temporário – Nível Fundamental	3A - TAB I	Curso normal em nível médio, normal superior ou pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC	33h	R\$ 2.922,33
05	Profº. Substituto Temporário – Nível Fundamental Distrito	3A - TAB I	Curso normal em nível médio, normal superior ou pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC	33h	R\$ 2.922,33
80	Profº. Substituto Temporário – Nível Infantil	2A - TAB I	Curso normal em nível médio, normal superior ou pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC	30h	R\$ 2.656,67
05	Profº. Substituto Temporário – Nível Infantil Distrito	2A - TAB I	Curso normal em nível médio, normal superior ou pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC	30h	R\$ 2.656,67

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C893-958F-A98B-5319> e informe o código C893-958F-A98B-5319





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 12 de dezembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C893-958F-A98B-5319> e informe o código C893-958F-A98B-5319





## Terceiro Setor

## Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	
ACORDO DE COOPERAÇÃO	Nº 01.2023
ORGÃO CONCESSOR	MUNICÍPIO DE AGUDOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC
OBJETO	A cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do <b>SISTEMA DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL</b> , doravante denominado <b>CONSIGTEC</b> , de propriedade do <b>BR TEC</b> , objetivando a modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação, de modo a garantir o efetivo cumprimento da legislação pertinente para as consignações em folha de pagamento, por meio de sistema web denominado Portal de Consignações <b>CONSIGTEC</b> , que faz o controle de consignações facultativas, com acessibilidade em plataformas Desktop e Mobile disponíveis através de aplicativo para Android e iOS
DATA DA ASSINATURA:	27/11/2023
VIGÊNCIA:	60 meses
AUTORIZAÇÃO:	Lei Federal 13.019/2014 - 13.204/2015 e Decreto 8.792/2016